

Secretaria de Estado de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2022

PROCESSO N. 75/002619/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA (SEIC), CNPJ n. 27.372.704/0001-41 e o Município de JARDIM/MS, CNPJ n. 03.162.047/0001-40.

OBJETO: tem por objeto a prorrogação da cessão administrativa de uso gratuito do bem móvel denominado UNIDADE MÓVEL "ÔNIBUS LILÁS", pertencente ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, transferindo-lhe, em caráter provisório, a sua posse, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização baseada nas determinações contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei Estadual n. 4.640/2014 e Decreto n. 15.808/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022.

ASSINAM:

EDUARDO PEREIRA ROMERO, Secretário de Estado.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SEINFRA, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público o primeiro adendo da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA: 001/2022

PROCESSO: 57/009.425/2021

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário. (Concessão MS-112 e trechos das BR-158 e BR-436).

ALTERAÇÕES:

1) Edital, Definições "Data de Eficácia". **Onde se lê:** "Data de Eficácia: significa a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;"

Leia-se: "Data de Eficácia: data em que estiverem implementadas todas as condições suspensivas dispostas na subcláusula 3.2 do Contrato;"

2) Edital, Subitem 5.2.2, do Edital. **Onde se lê:** "5.2.2. As Outorgas Fixas Anuais serão pagas a cada período de 12 (doze) meses contados da Data da Assunção, correspondendo aos seguintes valores:"

Leia-se: "5.2.2. As Outorgas Fixas Anuais serão pagas a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Eficácia, correspondendo aos seguintes valores:"

3) Minuta do Contrato, Cláusula 7.1.2. **Onde se lê:** "7.1.1. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação. "

Leia-se: "7.1.1. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 60 dias, a contar da solicitação. "

4) Minuta do Contrato, Subitem 7.1.2. **Onde se lê:** "7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da solicitação.; "

Leia-se: "7.1.2. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação. "

5) Minuta do Contrato, Subitem 7.3.1. **Onde se lê:** "7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.; "

Leia-se: "7.3.1. A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formulada perante o Poder Concedente, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado. "

6) Minuta do Contrato, Subitem 12.1.5. **Onde se lê:** "12.1.5. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente e publicadas no DOE e em jornal de grande circulação, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior."

Leia-se: "12.1.5. Apresentar à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente de acordo com as normas de

contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da AGEMS, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.”

7) Minuta do Contrato, Subitem 12.1.7.2. **Onde se lê:** “12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa, bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER; ”

Leia-se: “12.1.7.2. Estatísticas mensais de acidentes durante a Concessão, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Militar Rodoviária), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no PER;”

8) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.2.4. **Onde se lê:** “17.1.2.4. Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, empresas estatais, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.”

Leia-se: “17.1.2.4. Terão trânsito livre no Sistema Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.”

9) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.3.4. **Onde se lê:** “17.1.3.4. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente pelo IRT, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: (...)

(i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nos multiplicadores do Trecho de Cobertura de Pedágio.”

Leia-se: “17.1.3.4. A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente pelo IRT, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: (...)

(i) A alteração da localização das praças de pedágio não acarretará alteração nas tarifas de pedágio. ”

10) PER, Item 3.1.2 - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, foi excluído o seguinte PARÂMETROS DE DESEMPENHO:

3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança	FASE / PRAZOS DE ATENDIMENTO						
	TRABALHOS INICIAIS		RECUPERAÇÃO				MANUTENÇÃO
	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses	61º/360º mês
Placas de sinalização vertical e aérea dos tipos de regulamentação e advertência com incidência média de dispositivos por quilômetro de rodovia de, no mínimo indicado, ou conforme projeto aprovado pela AGEMS		4,0 m ² em 100% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 20% e 4,0 m ² em 80% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 40% e 4,0 m ² em 60% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 70% e 4,0 m ² em 30% da extensão das rodovias	6,0 m ² em 100% da extensão das rodovias	

11)

PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Escopo da Recuperação Estrutural, item 1. **Onde se lê:** “1 A concessionária, antecedendo o início da fase de Recuperação Estrutural das rodovias, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, responsável pela Fiscalização do Contrato de Concessão, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto completo de sinalização, horizontal, vertical e aérea, bem como dos demais dispositivos de proteção e segurança pertinentes, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação Estrutural.”

Leia-se: “1 A concessionária, observando as condições do item 3.2.6.5 do PER, deverá elaborar e apresentar à AGEMS, responsável pela Fiscalização do Contrato de Concessão, em tempo hábil para a sua devida análise e não objeção, projeto completo de sinalização, horizontal, vertical e aérea, bem como dos demais dispositivos de proteção e segurança pertinentes, que, obrigatoriamente, deverá levar em conta todas as intervenções a serem realizadas no pavimento, bem como a execução das obras de melhorias e/ou ampliação de capacidade, programadas para o período da Fase de Recuperação Estrutural.”

12) PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Recuperação, foi excluído o seguinte indicador: “Apresentação do projeto completo para a sinalização e dispositivos de proteção definitivos a serem implantados nas rodovias. ”

13) PER, Item 3.1.2 Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Instalação de placas indicativas dos Serviços de Atendimento aos Usuários (SAU), Unidades Operacionais e Polícia Rodoviária", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

14) PER, Item 3.1.7 - Edificações e Instalações Operacionais, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Instalação das unidades do Sistema de Atendimento aos Usuários (SAUs), em caráter provisório", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

15) PER, Item 3.1.8 - Sistemas Elétricos e de Iluminação, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Implantação de sistemas de iluminação das rodovias nos trechos próximos às instalações operacionais existentes e nas edificações e instalações operacionais provisórias cujas execuções forem previstas para esta fase, utilizando as mais recentes e econômicas tecnologias", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

16) PER, Item 3.1.6 - Canteiro Central e Faixa de Domínio, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais. **Onde se lê:** "Roçada do revestimento vegetal, em 1,5 m de largura da faixa de domínio, de cada lado das rodovias, e com largura adequada no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano."

Leia-se: "Roçada do revestimento vegetal, em 4 m de largura da faixa de domínio, de cada lado das rodovias, e com largura adequada no bordo interno das curvas, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano."

17) PER, Item 3.1.7 - Edificações e Instalações Operacionais. **Onde se lê:** "Construção do novo do Posto Fiscal que será operado pela SEFAZ/MS, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, com ilha, pátios, alças viárias, edificações, equipamentos operacionais e mobília, conforme diretrizes da SEFAZ/MS, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais".

Leia-se: "Construção do novo do Posto Fiscal que será operado pela SEFAZ/MS, incluindo o sistema viário e áreas de estacionamento/transbordo, com ilha, pátios, alças viárias, e edificações, conforme diretrizes da SEFAZ/MS, para que sejam oferecidas funcionalidades, padrões de operação e capacidade de atendimento exigidos na Frente de Serviços Operacionais".

18) PER, Item 3.4.4.6 - Parâmetros técnicos do Sistema de Inspeção de Tráfego. **Onde se lê:** "A escala deverá ser definida para que todos os pontos da rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso para passar no mesmo ponto da rodovia e no mesmo sentido, em condições normais de operação. "

Leia-se: "A escala deverá ser definida para que todos os pontos da rodovia sejam visitados com regularidade pelas equipes de inspeção, com tempo máximo de percurso para passar no mesmo ponto da rodovia, em condições normais de operação. "

19) PER, Item 3.4.3 - Sede, Equipamentos e Veículos da Administração. **Onde se lê:**

3.4.3 Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	
Escopo 1	Instalação de Sede para a Concessionária, incluindo móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento.

Leia-se:

3.4.4 Sede, Equipamentos e Veículos da Administração	
Escopo 1	Instalação de Sede para a Concessionária, incluindo móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento, podendo sua localização ser definida à critério da concessionária devendo submeter à AGEMS, para sua aprovação.

20)

PER, Anexo A - OBRAS DE MELHORIAS E DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE OBRIGATÓRIAS. **Onde se lê:**

Rodovia BR-158					
INFRAESTRUTURA / SERVIÇO OPERACIONAL	Implantação Sede e CCO - Km 90+200	100,00%	313,21	m ²	2º

Leia-se:

Rodovia BR-158					
INFRAESTRUTURA / SERVIÇO OPERACIONAL	Implantação Sede e CCO	100,00%	313,21	m ²	1º

21)

PER, Item 3.4.5 Sistema de Atendimento aos Usuários. **Onde se lê:**

3.1.1. Sistema de Atendimento aos Usuários

Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários das rodovias. Através do atendimento, durante 24:00 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências nas rodovias, além de receber informações sobre as rodovias. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos:
	(i) Atendimento médico de emergência;
	(ii) Socorro mecânico;
	(iii) Atendimento a incidentes;
	(iv) Sistema de informações aos usuários;
	(v) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários e
	(vi) Estudos sobre Pontos de Parada e Descanso para Caminhoneiros.

Leia-se:**3.1.2. Sistema de Atendimento aos Usuários**

Escopo	Disponibilização de Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU), serviço capaz de fornecer o suporte necessário aos usuários das rodovias. Através do atendimento, durante 24:00 horas, o usuário pode solicitar auxílio em situações de emergência, informar a existência de acidentes ou interferências nas rodovias, além de receber informações sobre as rodovias. O SAU compreenderá, no mínimo, os serviços de assistência a seguir definidos:
	(vii) Atendimento médico de emergência;
	(viii) Socorro mecânico;
	(ix) Atendimento a incidentes;
	(x) Sistema de informações aos usuários;
	(xi) Sistema de reclamações e sugestões dos usuários e
	(xii) Estudos sobre Pontos de Parada e Descanso para Caminhoneiros.
A Concessionária deverá implantar e operar as Bases de Serviços Operacionais (BSOs), ao longo do trecho a ser concedido, podendo sua localização (indicada no Anexo A) ser alterada em até 05 (cinco) quilômetros em ambos os sentidos. Caso a Concessionária julgar conveniente a alteração de localização, além de 05 (cinco) quilômetros, deverá submeter à AGEMS, para sua aprovação.	

22)**PER, Item 3.4.5.3 - Parâmetros técnicos do Atendimento a Incidentes. Onde se lê:**

"Caminhão: caminhão equipado com sistema hidráulico e braço articulado para realizar atividades de carga e descarga, com capacidade da lança de 8 toneladas, preparado para rápida adaptação como veículo boiadeiro para apreensão e transporte de animais, nesta situação, com estrutura tipo "gaiola" que poderá ser removível, com 02 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída de animais. Suas equipes deverão fornecer apoio à Polícia Rodoviária, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio das rodovias, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser retidos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da Polícia Rodoviária, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para transporte de mercadorias, veículos ou equipamentos, em apoio aos serviços prestados pela Concessionária. "

Leia-se: *"Caminhão: caminhão equipado com sistema hidráulico e braço articulado para realizar atividades de carga e descarga, com capacidade da lança de 1,8 toneladas, preparado para rápida adaptação como veículo boiadeiro para apreensão e transporte de animais, nesta situação, com estrutura tipo "gaiola" que poderá ser removível, com 02 compartimentos interligados, com tampa basculante, para propiciar a entrada/saída de animais. Suas equipes deverão fornecer apoio à Polícia Rodoviária, sendo que os animais que se encontrarem na faixa de domínio das rodovias, colocando os usuários em situação de risco, deverão ser retidos pelas equipes da Concessionária, que aguardarão equipe da Polícia Rodoviária, acionada pelo CCO, para sua devida apreensão. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para transporte de mercadorias, veículos ou equipamentos, em apoio aos serviços prestados pela Concessionária. "*

23) Edital, Modelo I.g, do Anexo I – Modelos de Cartas e Declarações. **Onde se lê:** *"Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos itens abaixo assinalados, estabelecidos art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93 a que alude o art. 55, III da Lei nº 13.303/16:"*

Leia-se: "Prezados,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos itens abaixo assinalados, estabelecidos art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93."

24) Edital, Anexo V – Manual de Procedimentos da B3. **Onde se lê:** "A mais bem classificada na Sessão Pública da Licitação será a Licitante que apresentar a menor Proposta Econômica de preço de contraprestação pública máxima. "

Leia-se: "A mais bem classificada na Sessão Pública da Licitação será a Licitante que apresentar a Maior Oferta pela Outorga da Concessão. "

25) Minuta do Contrato, Subitem 17.1.2.2. **Onde se lê:** "17.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. "

Leia-se: "17.1.2.2. Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das Tarifas de Pedágio serão arredondados, observados os termos da subcláusula 17.1.3.4. "

26) PER, Item 3.4.5.3 do PER - Parâmetros técnicos do Atendimento a Incidentes. **Onde se lê:** "Caminhão Pipa: caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 10.000l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até chegada dos Bombeiros. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para irrigação de áreas de cobertura vegetal ao longo das rodovias. "

Leia-se: "Caminhão Pipa: caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 6.000l, equipado com bomba e mangueira para lançamento. Suas equipes somente deverão dar apoio às equipes do Corpo de Bombeiros, que deverão ser acionados pelo CCO, evitando o alastramento dos incêndios até chegada dos Bombeiros. Pode ainda ser utilizado, eventualmente, para irrigação de áreas de cobertura vegetal ao longo das rodovias. "

27) PER Anexo B - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. **Onde se lê:**

SISTEMA DE PESAGEM MÓVEL		
Postos de Pesagem Móveis	Un	06
Conjunto de Pesagem Móvel	Cj	02
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos e de Informática para pesagem móvel	Cj	06
Veículo de Transporte da Pesagem Móvel	Un	02

Leia-se:

SISTEMA DE PESAGEM MÓVEL		
Postos de Pesagem Móveis	Un	06
Conjunto de Pesagem Móvel	Cj	02
Demais Sistemas Operacionais, Eletrônicos e de Informática para pesagem móvel	Cj	02
Veículo de Transporte da Pesagem Móvel	Un	02

28)

PER, Item 3.4.11 - Sistema de Apoio à Fiscalização, foi excluída a seguinte infraestrutura e serviço:

"Implantação do Posto de Fiscalização - até o final do 12º mês da Concessão".

29) PER, Item 3.1.3 - Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Conclusão do Relatório do Cadastro do Sistema de Drenagem e OACs", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

30) PER, Item 3.1.4 - Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Especiais, Quadro de Indicadores de desempenho, fase de Trabalhos Iniciais, o indicador "Conclusão do Relatório de Inspeção das OAEs, realizado conforme a norma DNIT 010/2004-PRO.", teve seu prazo de implantação alterado do 6º (sexto), para o 9º (nono) mês.

31) PER, Item 4.1.4. - Relatório de Operações. **Onde se lê:** "Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos neste PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na série das normas NBR ISO 9.004 e 14.000, da ABNT, e suas respectivas atualizações. "

Leia-se: "Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos neste PER, a Concessionária deverá implantar, até o final do 2º ano da Concessão, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras, com base na série das normas NBR ISO 9.001 e 14.001, da ABNT, e suas respectivas atualizações. "

32) PER, Item 3.4.12 – Postos das Polícias Rodoviárias. **Onde se lê:** "Deverá ser instalado 01 (um) novo Postos para a Polícia Militar Rodoviária Estadual, além da reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal existente:"

Leia-se: "Deverá ser instalado 01 (um) novo Posto para a Polícia Militar Rodoviária Estadual, além da reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal existente. A reforma do Posto da Polícia Rodoviária Federal deverá observar e adotar os parâmetros estabelecidos no projeto básico para construção do Posto da Polícia Militar Rodoviária

Estadual. "

33) PER, Item 3.2.6.4 – Nível de Serviço. **Onde se lê:** "Durante todo o período da vigência do Contrato de Concessão, nenhum segmento das rodovias objeto da concessão poderá operar mais de 50 horas/ano em nível de serviço "D" ou inferiores, sendo "E" e "F, calculado com a utilização do manual do HCM - Highway Capacity Manual, em sua última edição disponível."

Leia-se: "Durante todo o período da vigência do Contrato de Concessão, nenhum segmento das rodovias objeto da concessão poderá operar mais de 50 horas/ano em nível de serviço "D" ou inferiores, sendo "E" e "F, calculado com a utilização do manual do HCM - Highway Capacity Manual, edição 2010."

34) Minuta do Contrato, Subitem 20.1.15. **Onde se lê:** "20.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados o disposto na cláusula 3735;."

Leia-se: "20.1.15. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, observados o disposto nas cláusulas 37 e 35; "

35) Edital, Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica, foi excluído a seguinte frase:

"Se Consórcio, a garantia deverá ser prestada por membro devidamente constituído, bem como discriminar a composição do Consórcio. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada por seus administradores."

36) Minuta do Contrato, Subitem 25.2.1. **Onde se lê:** "25.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 25.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas: "

Leia-se: "25.2.1. O prazo de que trata a subcláusula 25.2 poderá ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas: "

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site <https://www.epe.segov.ms.gov.br/documentos-concorrencia-no-001-2022/>

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

RENATO MARCILIO DA SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0170/2022/SEJUSP

N° Cadastral 19652

Processo: 31/044.264/2022

Partes: Contrato nº 170/2022/SEJUSP, referente à locação de imóvel situado na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 815, bairro Vila Nova, Três Lagoas/MS, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS e o Sr. ARMANDO YOUSSEF EL JAROUCHE.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação do Comando de Policiamento de Área2 – CPA2, imóvel assim descrito: situado na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 815, bairro Vila Nova, Três Lagoas/MS. Possui uma área total do terreno de 576,72 m² e área total construída de 452,40 m², piso superior com 03 (três) suítes, circulação; Piso térreo com 01 quarto, 02 salas, circulação, escada em concreto com guarda corpo inox e vidro, cozinha com despensa, 2 lavabos, área gourmet, garagem para 03 carro com portão eletrônico, piscina. Tudo conforme parecer Técnico nº 214/2022 JAE/SEINFRA. O referido imóvel está matriculado sob o nº 51.928, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da **Funcional Programática nº 10.31901.06.181.2047.4215.0002 - PMFUNRESP, Natureza de Despesa nº 339036, Item nº 3615, Fonte de Recursos nº 024000000.**

Valor: O valor mensal da locação será de R\$ 10.615,00 (dez mil e seiscentos e quinze reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e oitenta reais), conforme análise da Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Parecer Técnico nº 214/2022- JAE/SEINFRA. O valor referente ao IPTU será de aproximadamente R\$ 2.989,85 (dois mil e novecentos e oitenta e nove